



PROCESSO N°: 5401/2019
PROJETO/VETO N°: 029/2019
VEREADOR: Prof. Elinho

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão: 25 / 02 / 2019

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Sessão: 25 / 02 / 2019

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

PROJETO DE LEI Nº 29 /2019

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
540
Data 20/02/19
Professor Elinho

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a dispor do uso de critérios de combate à corrupção nas licitações públicas, no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal de Cariacica poderá estabelecer, nas licitações públicas, critério de desempate para pessoas jurídicas que adotem programas de integridade, tendo como objetivo prevenir e evitar, na execução do contrato:

- I- Condutas de improbidade administrativa;
- II- Fraudes contra a Administração Pública;
- III- Desvios de recursos públicos;
- IV- Atos e condutas atentatórios à Administração Pública;
- V- Desrespeito aos princípios gerais estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. A cláusula de desempate poderá ser incluída no edital de licitação, desde que não prejudique a competitividade e a isonomia das licitações.

Art. 3º. É considerado programa de integridade o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de preservação à boa-fé das contratações e ao cumprimento destes contratos com o intento de evitar irregularidades com fito de detectar e sanar desvios, fraudes e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Art. 4º. Esta Lei não prejudica os benefícios dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, conferidos às micro e pequenas empresas.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 13 de fevereiro de 2019.

Wellington Nascimento de Lima
WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA
Vereador (PV)

Professor Elinho
Professor Elinho

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052
Telefone Geral (27) 3226-8255 / 3343-2350
Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fomentar a cultura da integridade nas relações contratuais entre a Administração Pública e os particulares no município de Cariacica.

O artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura que a Administração Pública obedecerá aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na edição dos atos administrativos, o que não seria diferente com relação aos procedimentos licitatórios e os atos bilaterais que envolvem a administração e o particular.

O artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) aduz que as licitações públicas devem selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração Pública, promoção do desenvolvimento sustentável, além de respeitar a moralidade, bem como todos os demais princípios gerais previstos no art. 37 da CF.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei autoriza que o Poder Executivo de Cariacica possa estabelecer, nas licitações, a preferência na contratação das pessoas jurídicas que adotem programas de integridade, tendo como objetivo prevenir e evitar condutas de improbidade administrativa, fraudes, desvios de recurso públicos, atos atentatórios à Administração Pública e desrespeito aos Princípios gerais estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 na execução dos contratos.

Ante o exposto e tendo em vista a inegável relevância deste Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos Nobres Edis, para o qual solicito apoio e aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantin, em 13 de fevereiro de 2019.


Vereador
Professor Elinho

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052
Telefone Geral (27) 3226-8255 / 3343-2350
Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br